



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 30 de dezembro de 2019

Edição Suplementar 243.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.054, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 568/2010, a qual dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 568/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.

§ 2º O auxílio saúde, destinado a auxiliar em caráter ressarcitório, as despesas do servidor com plano de saúde de assistência médica, será reajustado anualmente, no mês de janeiro, por ato próprio do Presidente do Tribunal de Justiça, tendo como base estudos que observarão os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9470405

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.055, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a isenção parcial dos emolumentos e custas dos Serviços Notariais e de Registro de Imóveis para os beneficiários de aquisição de terras rurais oriundos de Programa de Crédito Fundiário Nacional, Estadual ou Municipal, no âmbito do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As custas e os emolumentos devidos aos Serviços Notariais e Registrais pelos beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF para a aquisição da propriedade imobiliária rural serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) do valor constante da respectiva Tabela de Custas e Emolumentos em vigor.

Art. 2º A isenção parcial concedida no art. 1º compreende a lavratura da escritura pública de compra e venda pelos Serviços Notariais, bem como os registros no Serviço de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Para a concessão da isenção parcial, o beneficiário do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF deverá preencher os seguintes requisitos:

I - não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural situado em qualquer parte do território nacional;

II - que o imóvel adquirido com os recursos do PNCF tenha área inferior a 100ha (cem hectares); e

III - que o título aquisitivo, para ter a redução de 50% (cinquenta por cento), tanto na lavratura como também nos registros, seja lavrado em Serviço de Notas do Município da situação do imóvel, independentemente do preço de aquisição.

Art. 4º Deverá ser formalizado, no prazo de 30 (trinta) dias, convênio entre a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Rondônia-ANOREG/RO e o órgão público ou privado gestor do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, no Estado de Rondônia, com a interveniência da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia para a indicação dos procedimentos a serem adotados para a efetivação da isenção parcial ora concedida.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9566103

LEI Nº 4.710, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 3º e ao artigo 10 da Lei nº 4.646, de 14

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1642>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 30/12/19, às 17:26

de novembro de 2019, que "Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, o Plano de Aposentadoria Incentivada - PAI, destinado ao servidor do Quadro Efetivo que preencha os requisitos para a aposentadoria voluntária e dá outras providências" e revoga o seu artigo 8°.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O parágrafo único do artigo 3° e o artigo 10 da Lei nº 4.646, de 14 de novembro de 2019, que "Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, o Plano de Aposentadoria Incentivada - PAI, destinado ao servidor do Quadro Efetivo que preencha os requisitos para a aposentadoria voluntária e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3°.

Parágrafo único. O servidor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para requerer a adesão ao Plano de Aposentadoria Incentivada, contados da data de sua entrada em vigor, para quem já tiver implementado todos os requisitos para tanto, ou da data da sua implementação para os que reunirem os requisitos durante o prazo de vigência do respectivo Plano.

Art. 10. A presente Lei terá o prazo de vigência de até 60 dias após a sua publicação".

Art. 2°. Fica revogado o artigo 8° da Lei nº 4.646, de 2019.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9338746

DECRETO Nº 24.621, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 8.675.290,95, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 4.707, de 17 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 8.675.290,95 (oito milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Superintendência Estadual de Compras e Licitação - SUPEL, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

CRÉDITOPOR ANULAÇÃOREDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			1.627.439,68
11.009.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	29.279,41
11.009.04.122.1015.2175	ASSEGURAR MANUTENÇÃO DAS UNIDADES E ÓRGÃOS VINCULADOS	339036	0100	43.620,00
		339039	0100	10.452,27
11.009.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	786.000,00
		319012	0100	136.900,00
		319013	0100	217.300,00
		319113	0100	35.000,00
11.009.04.122.2071.2557	PROMOVER A PUBLICIDADE LEGAL	339039	0100	27.318,00
11.009.04.131.2071.2173	DAR APOIO LOGÍSTICO A EVENTOS GOVERNAMENTAIS	339039	0100	41.570,00
11.009.08.244.1291.2011	PROMOVER O ACESSO AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	339039	0100	300.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			2.738,60

11.025.26.782.1249.2936	GERENCIAR TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	449051	1100	2.738,60
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SUPEL			153.901,10
13.008.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	153.901,10
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			432.338,32
14.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	432.338,32
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			5.388.177,92
15.001.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319012	0100	1.031.000,00
15.001.06.122.2236.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339040	0100	117.387,86
15.001.06.181.2020.2146	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PM	319017	0100	172.732,92
		319012	0100	1.000.000,00
15.001.06.181.2020.2147	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PC	319011	0100	1.281.290,87
15.001.06.181.2020.2148	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - BM	319012	0100	402.905,56
		319011	0100	110.456,41
15.001.06.181.2236.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339092	0100	216.431,14
15.001.06.181.2236.2238	PESSOAS QUALIFICADAS PARA SEGURANÇA PÚBLICA	339036	0100	491.381,76
		339093	0100	321.891,40
15.001.06.181.2236.2279	MODERNIZAR A AVIAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	339030	0100	242.700,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			17.780,57
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	0300	17.780,57
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			75.673,55
18.001.18.542.1075.2229	PROMOVER A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DOS IMÓVEIS RURAIS	339039	1300	75.673,55
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			944.733,00
21.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319016	0100	800.000,00
		319011	0100	144.733,00
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			32.508,21
23.030.04.122.1026.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	0100	32.508,21
TOTAL				R\$ 8.675.290,95

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTAR

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			1.627.439,68
11.009.04.122.1015.2174	ASSEGURAR MANUTENÇÃO DO PALÁCIO RIO MADEIRA E ANEXOS	339039	0100	1.506.510,92
11.009.04.122.1015.2175	ASSEGURAR MANUTENÇÃO DAS UNIDADES E ÓRGÃOS VINCULADOS	339033	0100	50.000,00
		339039	0100	70.928,76
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SUPEL			153.901,10
13.008.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	153.901,10
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			432.338,32
14.001.04.122.1277.2064	GESTÃO DE T.I.	339039	0100	54.133,24
14.001.04.123.1221.2643	APOIAR O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO	339039	0100	378.205,08
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			2.788.177,92
15.001.06.181.2236.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339039	0100	2.788.177,92
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			3.544.733,00
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	3.544.733,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			96.192,72
21.001.03.421.1242.2950	ASSEGURAR ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APENADOS	442093	0300	17.780,57
		442093	1300	75.673,55
		442093	1100	2.738,60
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			32.508,21
23.030.08.243.1026.2273	PROMOVER E QUALIFICAR O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RONDÔNIA	339030	0100	32.508,21
TOTAL				R\$ 8.675.290,95

Protocolo 9556067

DECRETO Nº 24.622, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 30.503.780,84 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65, da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 4.562, de 23 de agosto de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 30.503.780,84 (trinta milhões, quinhentos e três mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), em favor das Unidades Orçamentárias Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TC, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP e Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação, indicada no Anexo II e nos valores especificado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE				5.811.977,33
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	5.811.977,33
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC				3.276.062,38
02.001.01.122.1265.2981	GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS	339039	0100	3.276.062,38
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ				13.723.061,31
03.001.02.122.2073.2223	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DO PJRO	339039	0100	13.723.061,31
MINISTÉRIO PÚBLICO - MP				6.066.782,19
29.001.03.122.1280.2002	MANTER A ADMINISTRAÇÃO	339030	0100	266.782,19
		339039	0100	5.800.000,00
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE				1.625.897,63
30.001.03.122.2043.2182	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	339039	0100	1.625.897,63
TOTAL				R\$ 30.503.780,84

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
11180211	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	A	0100	30.503.780,84
TOTAL				R\$ 30.503.780,84

Protocolo 9556334

DECRETO Nº 24.624, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prorroga Cedência de Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092506, JANDERSON LOPES GOMES para exercer funções de interesse policial-militar, na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018 e combinado com o inciso VI do art. 1º da Lei

Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 11 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua graduação.

Art. 2º O Policial Militar continua agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º. O Praça permanece no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Cabo encontra-se adido à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9458997

DECRETO Nº 24.625, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Reverte Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os Policiais Militares abaixo relacionados, revertidos ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 11 de novembro de 2019, por haver cessado o motivo que determinou suas cedências na Casa Militar, em conformidade com o art. 82, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

I - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100082173, IZAIL PEREIRA DE SOUZA JUNIOR; e

II - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100085077, ROZENDO ALMEIDA LIMA.

Art. 2º O Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100082173, IZAIL PEREIRA SOUZA JUNIOR, fica classificado no Batalhão de Polícia de Trânsito da PMRO, no município de Porto Velho, desde a data de sua reversão, em consonância ao inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Fica o Cabo da Polícia Militar Registro Estatístico 100085077, ROZENDO ALMEIDA LIMA, classificado no 5º Batalhão de Polícia Militar da PMRO, no município de Porto Velho, a partir da data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9460467

DECRETO Nº 24.626, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cede Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os Policiais Militares, abaixo relacionados, cedidos à Casa Militar, para exercerem função de natureza policial-militar, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 12 de novembro de 2019 até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o o inciso I do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 e art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

I - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100077688, ODAILSON DA SILVA XAVIER;

II - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100091097, ALEANDRO SOUSA ALEXANDRIA; e

III - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092367, FÁBIO QUEIROZ.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com a sua Graduação.

Art. 2º Os Cabos da Polícia Militar ficarão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Ficam os Policiais Militares transferidos para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o período de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Praças da Polícia Militar encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, concordante ao § 2º, do art. 45, da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9476704

DECRETO Nº 24.627, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cede Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os Policiais Militares, abaixo relacionados, cedidos para exercerem função de natureza policial-militar, à Casa Militar, com ônus para o Órgão

de origem, a contar de 18 de novembro de 2019 até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso I do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 e art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

I - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100073643, EDGAR FERREIRA DE SOUZA;

II - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100086719, SIDNEY GOMES DA SILVA;

III - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100088744, EDHILLAN SOUSA DE OLIVEIRA;

IV - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092912, WEDER SANTANA DE OLIVEIRA; e

V - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100071932, FRANCISCO DE ASSIS LOPES DE FARIAS.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com a sua Graduação.

Art. 2º Os Praças ficam agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, concomitante com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Ficam os Policiais Militares transferidos para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o período de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Praças da Polícia Militar encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, concordante ao § 2º, do art. 45, da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9503235

DECRETO Nº 24.628, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cede Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Capitão da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094678, RODRIGO SILVA NUNES cedido para exercer função de natureza policial-militar, à Casa Militar, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 18 de novembro de 2019 até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso I do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 e art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com o seu Posto.

Art. 2º O Oficial da Polícia Militar ficará agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Fica o Policial Militar transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o período de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Capitão encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, combinado com o § 1º do artigo 45 da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9503765

DECRETO Nº 24.630, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prorroga cedência de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Major da Polícia Militar Registro Estatístico 100092977 PHILIPPE RODRIGUES MENEZES para exercer funções de interesse policial-militar junto a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEPE com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011 combinada com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Oficial poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com seu posto.

Art. 2º O Oficial da Polícia Militar permanece agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Policial Militar continua no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Major encontrar-se ainda adido à Coordenadoria de Pessoal para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

DECRETO N° 24.631, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prorroga Cedência de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares abaixo relacionados, para exercerem função de interesse policial-militar junto à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEPE, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011 combinada como art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

I - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100067371, ANDER CLEDIONEY REIS;

II - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100068612, GRAZIELLA VIGGIANO AZEVEDO MONTREUIL; e

III - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100071619, ALCIDES FILHO PEREIRA SANTANA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuarem em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua graduação.

Art. 2º Os Praças permanecem agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares continuam no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante com o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Sargentos encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9536329

DECRETO N° 24.632, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prorroga Cedência de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares abaixo relacionados, para exercerem função de interesse policial-militar junto à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEPE, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011, combinada como art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

I - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico, 100077431, ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA;

II - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico, 100090764, CHRISTIAN RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO;

III - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico, 100087244, GUILLERMO CANDIDO DE LORENA; e

IV - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico, 100088895, PAULO ROBERTO GOMES DA COSTA BARROS.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuarem em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua graduação.

Art. 2º Os Policiais Militares permanecem agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º Os Praças continuam no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante com o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Cabos encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9536909

DECRETO N° 24.629, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prorroga Cedência de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Major da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092984, BRUNO COSTA DOS SANTOS, para exercer função de natureza policial-militar, junto à Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de

janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis ao seu Posto.

Art. 2º O Oficial da Polícia Militar manter-se-á agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Policial Militar continua no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Major permanece adido à Coordenadoria de Pessoal para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n. 09-A, de 1982, combinado com o § 1º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9524872

DECRETO Nº 24.633, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prorroga Cedência de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares abaixo relacionados, para exercerem função de natureza policial-militar, junto à Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

I - 1º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100043674, APARECIDO ALEXANDRE DO ESPÍRITO SANTO;

II - 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 1100062010, DIRLEY FEITOSA BEZERRA;

III - 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100061913, JOSÉ AUGUSTO PEREIRA SANTANA;

IV - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100071217, ALESSANDRA ALVES DA SILVA DE CARVALHO;

V - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100069197, FRANCINEUDO MOREIRA DOS SANTOS;

VI - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100063662, JADSON ANDRÉ CRUZ DE MELO;

VII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100072065, JOEL GOMES BERNARDO;

VIII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100072132, LEANDRO MARQUES;

IX - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100070079, MARCOS ANTONIO SOBRAL DE OLIVEIRA;

X - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100059362, MAURO SÉRGIO SANTOS SILVA;

XI - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100074972, RAFAEL ALVES PALOMO NETO;

XII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 1000649 91, SINEMAR LUIZ DE SOUZA; e

XIII - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100073370, WELLEST FERREIRA DA SILVA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis ao seu posto e sua graduação.

Art. 2º Os Praças permanecerão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, conforme o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares continuam no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Praças encontram-se adidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, concordante ao § 2º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9425948

DECRETO Nº 24.634, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prorroga Cedência de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares abaixo relacionados, para exercerem função de natureza policial-militar junto à Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

I - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100090471, CÉLIO JUNIOR CETANO PESSOA SALES LOPES;

II - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100091466, CLAUDINEY DE SOUZA DOURADO;

III - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094061, ELCIO RAASCH;
IV - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094088, ÉRIQUE RODRIGUES MARQUES;
V - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092468, ISMAEL MENDES VIANA;
VI - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092638, MARCOS FERNANDES VIEIRA;
VII - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094484, RODRIGO GAGO DA SILVA;
VIII - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092745, RODRIGO ROQUE PASSOS DOS SANTOS;
IX - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092845, TERESLENO DE SOUZA FERREIRA;
X - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092907, WANDSON LIRA DE BRITO;
XI - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100091613, DANIEL LAMARÃO ALVES;
XII - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100096112, PEDRO BASILIO DE SOUSA JUNIOR;
XIII - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095272, DANILO LOPES NUNES;
XIV - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095376, ILGNER FIUZA RODRIGUES;
XV - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095996, MAICON ROBERTO ROMANO DE SOUZA;
XVI - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092703, NEILTON ASSIS ABADIAS DO NASCIMENTO;
XVII - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100074130, PAULO FIRMINO ROSA JUNIOR; e
XVIII - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095514, RAFAEL DOS REIS OLIVEIRA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2º Os Policiais Militares continuam agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Os Praças permanecem no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de suas cedências, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Policiais Militares encontram-se adidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, , concordante ao § 2º, do art. 45, da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9427266

DECRETO Nº 24.635, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prorroga cedência de Praça do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Cabo do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0608-0, NICODEMES DIAS CARDOSO para exercer função de natureza militar na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE-RO, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, atuar em atividades extraordinárias, especiais e em grandes eventos.

Art. 2º Fica determinado ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, que proceda aos atos de agregação, de acordo com o disposto na alínea "d", inciso II, art. 13 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997, que "Aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9527420

DECRETO Nº 24.623, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.276.062,38, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 4.707, de 17 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.276.062,38 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil, sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Tribunal de Contas do Estado - TC, para atendimento de despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças
ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC			3.276.062,38
02.001.01.122.1265.2981	GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS	339039	0100	3.276.062,38
TOTAL				R\$ 3.276.062,38

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC			3.276.062,38
02.001.01.122.1265.1421	REFORMAR E AMPLIAR IMÓVEIS DO TRIBUNAL DE CONTAS	449051	0100	1.638.062,38
02.001.01.122.1265.2981	GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS	449052	0100	1.638.000,00
TOTAL				R\$ 3.276.062,38

Protocolo 9556537

DECRETO Nº 24.636, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre prorrogação de designação de Oficial BM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a designação do Major do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0559-3, FELIPE BERNARDO **VITAL**, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para exercer função de interesse bombeiro militar junto à Casa Civil do Estado de Rondônia, com ônus para órgão de destino, em conformidade com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 11 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial e em grandes eventos, compor comissões no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis ao seu posto.

Art. 2º O Oficial ficará agregado ao Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - QOBM, por ser requisitado para exercer função na Casa Civil, em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Bombeiro Militar encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal do CBMRO, para fins de controle e escrituração de alterações, em consonância com o inciso III do art. 26 do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 1997.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 9566460

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º do Decreto nº 23.964, de 14 de junho de 2019, que "Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 109, de 14 de junho de 2019,

ONDE SE LÊ:

"Art. 1º. Fica a 3º SGT PM RE 100071217 ALESSANDRA ALVES DA SILVA DE CARVALHO cedida para exercer função de natureza policial-militar na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, com ônus para o Órgão de origem, **a contar de 1º de junho de 2019**, conforme o inciso IV do § 2º artigo 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o artigo 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018."

LEIA-SE:

"Art. 1º. Fica a 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100071217, ALESSANDRA ALVES DA SILVA DE CARVALHO cedida para exercer função de natureza policial-militar na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, com ônus para o Órgão de origem, **a contar de 1º de junho de 2019 até 31 de dezembro de 2019**, conforme o inciso IV do § 2º art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o artigo 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018."

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 9484470

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º do Decreto nº 24.281, de 23 de setembro de 2019, que "Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 179, de 24 de setembro de 2019,

ONDE SE LÊ:

"Art. 1º Fica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 09246-8, ISMAEL MENDES VIANA cedido para exercer função de natureza policial-militar na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, com ônus para o Órgão de origem, **a contar de 2 de setembro de 2019**, conforme o inciso IV do § 2º art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018."

LEIA-SE:

"Art. 1º Fica o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 09246-8, ISMAEL MENDES VIANA cedido para exercer função de natureza policial-militar na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, com ônus para o Órgão de origem, **a contar de 2 de setembro até 31 de dezembro de 2019**, conforme o inciso IV do § 2º art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018."

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 9476066

SEGEp

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0027.018424/2019-41,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para a Superintendência Estadual de Comunicação - Secom**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **JARLANA DA GRAÇA ALVES SERRA DAVY**, Professor Classe C, matrícula n. 300063088, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9527385

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0035.022051/2019-11,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **ADEILSO DA SILVA**, Agente em Atividades Administrativas, matrícula n. 300019054, lotado na Secretaria de Estado da Justiça, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9522595

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.028792/2019-46,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **SARA MAGALHAES DO VALLE EMERICK**, Professor Classe C, matrícula n. 300079159, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Vilhena**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9527134

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0028.038434/2019-92,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – Sedam**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **CLEITON APARECIDO DE ARAUJO AFONSO**, Professor Classe C matrícula n. 300124469, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9532888

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0029.049171/2019-37,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **EMANUEL LEITE DE CALDAS**, Professor Classe C, matrícula n. 300051387, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Presidente Médici**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9524248

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0027.050424/2019-35,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para a Superintendência Estadual de Comunicação - Secom**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **ERALDO ERICK ANGELINI MORAIS**, Professor Classe C, matrícula n. 300118251, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9527490

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.050824/2019-90,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **RICARDO BARROS SILVA**, Técnico Educacional N2, matrícula n. 300061033, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9525442

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0029.052131/2019-72,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **RENATA CARLA MARCHI**, Professor Classe C, matrícula n. 300106612, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9523594

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0036.116009/2019-42,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **MARIA RITA DO PERPETUO SOCORRO ARAUJO SOARES**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n. 300015243, lotada na Policlínica Oswaldo Cruz, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9522401

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0036.158678/2019-91,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para a Secretaria de Estado da Saúde - Sesau**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **LUCILENE KALKI**, Técnico Educacional N1, matrícula n. 300021943, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades no **Hospital Regional de Extrema**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9526267

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0005.210612/2019-87,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para a Casa Civil**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **DIEGO CESAR MACKERTE**, Analista da Procuradoria, matrícula n. 300151650, lotado na Procuradoria Geral do Estado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9532760

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.244674/2019-83,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para o Gabinete do Governador**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **EDNELSON MONTEIRO DA SILVA**, Agente em Atividades Administrativas, matrícula n. 300068934, lotado na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9525925

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0005.281232/2019-27,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **BRUNO DA SILVA PINHEIRO**, Técnico em Informática, matrícula n. 300117460, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, pertencente ao Quadro

segunda-feira, 30 de dezembro de
2019

Diário Oficial

Rondônia, ed. suplementar 243.1 -
14

Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades no **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9532778

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0033.297518/2019-97,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para a Secretaria de Estado de Justiça - Sejus**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **ROSANGELA NARCISO BARROS**, Agente em Atividades Administrativas, matrícula n. 300159322, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9527285

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0005.305378/2019-75,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para a Casa Civil**, até 31 de dezembro de 2019, do servidor **JOSE CABRAL DE SOUZA**, Técnico Educacional N1, matrícula n. 300054838, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9526687

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0029.385362/2019-60,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **ABIQUEYLA MACHADO MIRANDA FREITAS**, Professor Classe C, matrícula n. 300097874, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Jarú**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9523322

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0055.448920/2019-98,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para a Secretaria de Estado da Saúde - Sesau**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **RAQUEL SILVA SANTOS**, Professor Classe C, matrícula n. 300063477, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9533928

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0010.452034/2019-85,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 6.12.2019, que **Cedeu**, a contar de 1º de janeiro de 2019, **com ônus para o Departamento Estadual de Trânsito – Detran**, até 31 de dezembro de 2019, o servidor **ELISEU ALVES DA SILVA**, Professor Classe C, matrícula n. 300013214, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9454404

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.006162/2019-11,

RESOLVE:

Prorrogar o Aceite de Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **FLOREMIL SILVA BICALHO JUNIOR**, Auxiliar Operacional, na especialidade de Agente de Segurança, cadastro n. 2033267, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades no **Gabinete do Governador**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9554705

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0032.532588/2019-15,

RESOLVE:

Ceder, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel**, até 31 de dezembro de 2020, a servidora **MAYARA METRAN DIAS DOS SANTOS**, Agente Penitenciário, matrícula n. 300116578, lotada na Secretaria de Estado da Justiça, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9557170

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0010.462783/2019-11,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para o Departamento Estadual de Trânsito - Detran**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **JEDEON DE SOUZA LIMA**, Professor Classe C, matrícula n. 300019673, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9526351

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0010.463083/2019-43,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para o Departamento Estadual de Trânsito - Detran**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **SIDNEY COSTA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Professor Classe C, matrícula n. 300039156, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador
SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9526825

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0010.463101/2019-97,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para o Departamento Estadual de Trânsito - Detran**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **ATILA BRAZ DA SILVA**, Técnico em Educacional N1, matrícula n. 300062089, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9526586

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0010.463106/2019-10,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para o Departamento Estadual de Trânsito - Detran**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **ANA CAROLINA LIMA PEREIRA**, Técnico em Educacional N2, matrícula n. 300121929, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9526166

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0040.480563/2019-11,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - Soph**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **ÍTALO FONSECA MARQUES**, Agente em Atividades Administrativas, matrícula n. 300015114, lotado na Controladoria Geral do Estado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9532879

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0035.489774/2019-99,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog**, até 30 de junho de 2020, da servidora **MARIA MARTA DA SILVA COSTA**, Professor Classe C, matrícula n. 300023349, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9526947

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.068156/2019-57,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **HERMEZIO SERRANO FILHO**, Zootecnista, Matrícula n. 300016166, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Câmara dos Deputados em Brasília-DF**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9487558

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0029.018389/2019-40,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **GERRY SALVATERRA LARA**, Professor Classe C, matrícula n. 300039415, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Nova Mamoré**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9524329

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0035.017141/2019-82,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **EVERTON ALMERI ESTEVES**, Agente Penitenciário, matrícula n. 300093222, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9532765

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0035.016833/2019-11,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **ANDERSON DIAS**, Agente Penitenciário, matrícula n. 300097812, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9532902

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0029.016527/2019-56,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **CELSO BATISTA SOBRINHO**, Técnico Administrativo Educacional N2, Matrícula n. 300071889, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Buritis**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0029.013448/2019-93,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para a Secretaria de Estado da Educação - Seduc**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **CLAUDIO LAUREANO DE CARVALHO**, Agente em Atividades Administrativas, matrícula n. 300003105, lotado na Controladoria Geral do Estado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9532882

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0029.011888/2019-14,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **ELIAS DE OLIVEIRA**, Professor Classe C, matrícula n. 300036711, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9524063

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0029.011849/2019-17,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **MARILENE APARECIDA DIAS DO NASCIMENTO**, Professor Classe C, matrícula n. 300097932, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9523880

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0029.011814/2019-70,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **EVANILDO DE SOUZA BRITO**, Professor Classe C, matrícula n. 300114912, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9524156

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0029.011795/2019-81,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **GELDIANE DE SABINO PEREIRA**, Professor Classe C, matrícula n. 300040488, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro

segunda-feira, 30 de dezembro de
2019

Diário Oficial

Rondônia, ed. suplementar 243.1 -
19

Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9522505

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0029.011727/2019-12,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **CARLINDO KLUG**, Professor Classe C, matrícula n. 300035328, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9523703

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0036.007523/2019-98,

RESOLVE:

Prorrogar o Aceite de Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **ANNELISE SOARES CAMPOS LINS DE MEDEIROS**, Enfermeiro, cadastro n. 7684, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, para desenvolver suas atividades na **Secretaria de Estado da Saúde - Sesau**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9525783

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0036.007306/2019-06,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para a Secretaria de Estado da Saúde - Sesau**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **ANTONIA ADRIANA MESQUITA**, Professor Classe C, matrícula n. 300063484, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9527052

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0027.005888/2019-97,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para a Superintendência Estadual de Comunicação - Secom**, até 31 de dezembro de 2020, o servidor **ROSEMIRO DE OLIVEIRA GOMES**, Agente em Atividades Administrativas, matrícula n. 300116866, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9524411

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.005083/2019-92,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, **mediante reembolso mensal do órgão Cessionário ao órgão Cedente**, do servidor **VALDEMIR PEREIRA DA SILVA**, Técnico Educacional N2, Matrícula n. 300118345, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para desenvolver suas atividades no **Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9524666

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0040.004732/2019-11,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - Soph**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **FRANCISCO CLAYTON NASCIMENTO DA CUNHA**, Datilógrafo, matrícula n. 300017685, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9524585

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0029.466332/2018-72,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA**, Professor Classe C, matrícula n. 300005374, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9524480

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0029.451592/2018-43,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **STHELLA DE ALMEIDA SILVA**, Professor Classe C, matrícula n. 300115469, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Jaru**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9522709

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.444986/2018-12,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **DELICIO DENI WIEBBELLING DE OLIVEIRA**, Professor Classe C, matrícula n. 300016109, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Vilhena**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador
SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9523032

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0025.435154/2018-78,

RESOLVE:

Prorrogar o Aceite de Cedência, a partir de 1º janeiro de 2020, **com ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **EDNEIA LILIA DOS SANTOS MONTEIRO**, Fiscal de Rendas, matrícula n. 217, pertencente ao Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, para desenvolver suas atividades na **Secretaria de Estado da Agricultura – Seagri**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9544650

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0029.424993/2018-21,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **LEIDIMAR MUNIZ CORREIA**, Professor Classe C, matrícula n. 300118126, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Buritis**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9523149

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0029.413383/2018-00,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **GILVANIA BERGAMO MORATTO**, Professor Classe C, matrícula n. 300099191, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Monte Negro**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9523973

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0030.403216/2018-11,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **LAURICELIA DE OLIVEIRA E SILVA**, Contador, matrícula n. 300061161, lotada na Secretaria de Estado de Finanças, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9532770

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0039.384774/2018-82,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para a Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - Sibra**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **ANE CRISTINA SOARES CARVALHO BATISTA**, Nutricionista, matrícula n. 300068727, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9526435

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0029.355400/2018-79,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **GEANY RODRIGUES SILVA**, Professor Classe C, matrícula n. 300050798, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9523214

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0029.355286/2018-87,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **MARIA EMILIA SANTANA**, Professor Classe C, matrícula n. 300013223, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9523502

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0031.546116/2019-41,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **ROCILECE PEREIRA SANTANA**, Agente em Atividades Administrativas, matrícula n. 300014781, lotada na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9509306

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0027.510557/2019-74,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 1º de novembro de 2019, **com ônus para a Superintendência Estadual de Comunicação - Secom**, até 31 de dezembro de 2019, da servidora **VICTORIA ANGELO BACON**, Professor Classe C, matrícula n. 300102340, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0027.510557/2019-74,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para a Superintendência Estadual de Comunicação - Secom**, até 31 de dezembro de 2020, da servidora **VICTORIA ANGELO BACON**, Professor Classe C, matrícula n. 300102340, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9524993

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0025.496558/2019-19,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2020, **com ônus para a Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri**, até 31 de dezembro de 2020, do servidor **FRANCISCO ANITHOAN DE FIGUEIREDO**, Professor Classe C, matrícula n. 300003050, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2019, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 9526021